



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

00 137

## CONTRATO Nº 183/2014–FMS

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG. nº. **8.312.982-4**, CPF **039.419.879-41**, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ORLEI MENDES BARBOSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.958.956/0001-09, com sede na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, S/nº, Centro, na cidade de Ventania, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr.(a) **ORLEI BARBOSA DOMINGUES**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5.452.499-4 da SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 676.935.129-34, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 073/2014**.

### 1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto o **Registro de preços para futura prestação de serviços na confecção de próteses dentárias visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

### 2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar a partir da data da assinatura deste contrato.
- 2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

### 3. DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **ADRIANA PATO CUNHA DE MASI**, matrícula nº 1048, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 3.1.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 3.1.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 3.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

00 138

## 4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	Prótese total em resina acrílica rosa maxilar incluso corpo de prova e materiais de consumo, com dentes padronizados sob medida, com prensagem que proporcione estabilidade de cor e maior resistência à solubilidade, maior dureza superficial, supera requisitos ISO 336 e aprovação pela ADA, grau de dureza tipo III (tipo Dentron).	LAB. PROTESE DENTÁRIA ARTE DENTE	DE DO	UNI	600,00	118,00	70.800,00
1	2	Prótese total em resina acrílica rosa mandibular incluso corpo de prova e materiais de consumo, com dentes padronizados sob medida, com prensagem que proporcione estabilidade de cor e maior resistência à solubilidade, maior dureza superficial, supera requisitos ISO 336 e aprovação pela ADA, grau de dureza tipo III (tipo Dentron).	LAB. PROTESE DENTÁRIA ARTE DENTE	DE DO	UNI	600,00	118,00	70.800,00
1	3	Moldeira individual de acrílico superior ou inferior	LAB. PROTESE DENTÁRIA ARTE DENTE	DE DO	UNI	600,00	13,00	7.800,00

4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.

4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2.** (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA) do edital.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	10	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE:	10.001	Fundo Municipal de Saúde



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

00 139

<b>FUNCIONAL:</b>	1030200042028	Manutenção do CEO
<b>DESPESA:</b>	339039	Serviços de Pessoa Jurídica
<b>FONTE:</b>	1303 – 1496	

## 6. DOS DIREITOS DAS PARTES

### 6.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 6.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

## 6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

## 6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148. CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

00 140

- b) indicar preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:
- I - advertência;
  - II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
  - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

00 141

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério do Fundo Municipal de Saúde, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
  - a) não assinatura do contrato;
  - b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
  - c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
  - d) não manutenção da proposta;
  - e) falha na execução contratual;
  - f) fraude na execução contratual;
  - g) comportamento inidôneo;
  - h) cometimento de fraude fiscal.

7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.

7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

9.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente

9.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

## 10. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

## 11. DARESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

00 142

- 11.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - I - determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde; ou
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 12. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

## 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## 14. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 14.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para o Fundo Municipal de Saúde, limitada a sessenta meses.
- 14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 14.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

## 15. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

00 143

15.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## 17. DOS PREÇOS E REAJUSTE

17.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:

- 17.1.1. Os preços permanecerão fixos e irajustáveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 17.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 17.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 17.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de execução dos serviços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 17.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 17.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 17.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 17.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 148, CENTRO CIVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 / 3512-3001  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

00 144

- 17.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- 17.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 17.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 17.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-PR.

## 18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

## 20. DO FORO

- 20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 24 DE JULHO DE 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS  
-CONTRATANTE-

ORLEI BARBOSA DOMINGUES ME  
ORLEI BARBOSA DOMINGUES  
-CONTRATADA-

# FOLHA EXTRA

25 DE JULHO DE 2014 - ED. 1178

## EDITAIS

## B 11

### ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

00 145

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 183/2014.

Pregão nº 73/2014.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Orlei Barbosa Domingues ME.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos e material de consumo hospitalar, visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro e do Centro de Abastecimento Farmacêutico.

Valor Global: R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 10.001.1030200042028

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prazo de Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Data da assinatura: 24/07/2014.

CONTRATO: (ART. 61, § ÚNICO, DA LEI 666/93, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883/94)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE  
CONTRATADA: L.R.A. WATFE & CIA LTDA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014 Nº 24, II DA LEI Nº 8.666/93)  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 25 LÂMPADAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO NACIONAL MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR  
DATA DO CONTRATO: 24/07/2014  
VALOR: R\$ 149.400,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

## DE ARAPOTI

Telefone/Fax (043)3557-1388  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

Pessoal na Administração Pública do

PARANÁ, usando de suas atribuições

serviços públicos do Município e;

Municipal Nº. 06 de 21 de Junho de

mentos e o pedido da servidora.

corrente ano, do o cargo efetivo Oficial

idades necessárias para a oficialização

ndo-se as disposições em contrário,  
D, EM 17 DE JULHO DE 2014.

# FOLHA EXTRA

O JORNAL DO NORTE PIONEIRO

Barbosa entra  
ordem de pris

Fonte de notícias  
e conhecimento